



NOVAS REGRAS PARA RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NO ESTADO DO PARANÁ COM PRODUTOS IMPORTADOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

Cleidiane Cristina de Oliveira - UNICENTRO¹

Marina Pedrozo - UNICENTRO²

Stephany Kobener - UNICENTRO^{3*}

Professora Orientadora: Mônica Aparecida Bortolotti (UNICENTRO)

Modalidade de Apresentação: Paineis

INTRODUÇÃO

É por meio de impostos, instituído por lei, que o governo arrecada os principais recursos financeiros para pagar suas despesas. Segundo Carneiro (2004), impostos são valores pagos, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, em moeda corrente nacional. O valor é arrecadado pelo Estado e serve para custear os gastos públicos como saúde, segurança, bem como para custear investimentos em obras públicas. Alguns exemplos de impostos cobrados no Brasil são: no âmbito Federal, o Imposto de Renda (IR), Estadual o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Municipal o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O foco desta pesquisa é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996, alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000. O contribuinte do ICMS pode ser considerado qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Descrever as mudanças no recolhimento do ICMS no estado do Paraná impostas pelo Decreto Estadual nº 442/2015.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Levantar as principais mudanças no recolhimento do imposto no estado do Paraná com o Decreto Estadual nº 442/2015;
- b) Relatar quais espécies de produtos que o decreto se refere;
- c) Contextualizar qual será o processo de recolhimento para o imposto devido, tanto para empresas do regime normal, quanto para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

¹Acadêmica do 3º ano do Curso de Ciências Contábeis da Unicentro. E-mail: kleidyane.kristina@gmail.com

²Acadêmica do 3º ano do Curso de Ciências Contábeis da Unicentro. E-mail: marinapedrozo95@hotmail.com

³Acadêmica do 3º ano do Curso de Ciências Contábeis da Unicentro. E-mail: stephanykobener@hotmail.com



METODOLOGIA

Como o objetivo desta pesquisa é relatar as mudanças do ICMS, será descritiva, pois irá observar, registrar e analisar os impactos do novo Decreto, analisando tais mudanças. Bauren e Raupp (2012) explicam que a pesquisa descritiva está em um meio termo entre uma pesquisa preliminar e uma mais aprofundada. Descrever significa identificar, relatar, entre outros. Para a execução desta pesquisa, serão utilizados documentos, que serão então analisados e interpretados, sendo dessa forma uma pesquisa documental. Foi utilizado também a pesquisa bibliográfica, a qual é parte integrante da pesquisa documental, utilizando-se como materiais documentos elaborados e publicados. Sendo esta uma pesquisa qualitativa, em que as mudanças com as novas regras serão esclarecidas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Receita Estadual do estado do Paraná, por meio do boletim informativo nº 003/2015, divulgou o Decreto Estadual nº 442/2015, o qual foi publicado no Diário Oficial nº 9388 de 09 de fevereiro de 2015, o mesmo momento em que teve início a sua vigência. Essa nova legislação exige o pagamento antecipado do ICMS que corresponde à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, relativos às operações as quais tenham origem em outra unidade federada sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), aplicável aos produtos importados, exceto os submetidos ao regime de substituição tributária. A redução da alíquota para o percentual de 4%, em âmbito nacional vem da Resolução do Senado Federal nº 13/2012, para tentar impedir a chamada “guerra dos portos”, bem como para aumentar, na repartição do ICMS nessas operações interestaduais, a parcela do ICMS que cabe ao Estado de destino. Essa redução de alíquota para 4% não se aplica aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional. Isso pode ser definido por meio de uma lista publicada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), em que estão relacionados todos os produtos nacionais. O Decreto 442/2015 instituiu uma nova tributação, incidente apenas em aquisições de outros Estados, de mercadoria que tenha sido importada e que será destinada ao comércio ou industrialização, sujeita à alíquota de 4%. Obrigação esta, destinada a todos os contribuintes, incluindo as empresas optantes pelo Simples Nacional. Além disso, a Receita Estadual do Estado do Paraná deixa claro que é de responsabilidade do contribuinte manter relação das notas fiscais relativas a cada recolhimento, para oportuna apresentação ao fisco. As empresas enquadradas no Regime Normal de apuração lançarão o valor do imposto devido na antecipação em conta gráfica, ou seja, no livro registro de apuração no campo “outros débitos”, mas, de acordo com o próprio decreto, o imposto lançado na conta gráfica no campo “outros débitos” poderá ser apropriado como crédito juntamente com o imposto destacado no documento fiscal, resultando assim em nenhuma modificação direta na arrecadação de ICMS originada de empresas enquadradas no Regime Normal. Sendo o contribuinte optante pelo Simples Nacional, o mesmo deverá realizar o pagamento por meio de uma Guia de Recolhimento do Estado do Paraná (GR-PR), cujo pagamento poderá ser feito até o dia 20 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no Estado, de acordo com o Boletim Informativo SEFAZ nº 003/2015. Para a realização do cálculo do diferencial de alíquota para o recolhimento do imposto devido, deve-se levar em conta a seguinte sistemática: a alíquota de ICMS da mercadoria importada é 4%, e em virtude da alíquota interna ser de 18% para estas operações, a diferença do ICMS a pagar será de 14% sobre o valor dos produtos. De acordo com o exposto, existe nessa nova norma um aspecto agravante para empresas optantes do Simples Nacional. É que a Lei Complementar nº 123/2006, que trata desse regime, é expressa em estabelecer que esse ICMS diferenciado é devido, não estando abrangido no valor a ser recolhido mensalmente, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Certamente é uma situação complicada para as micro e pequenas empresas. Além disso, alguns advogados já se pronunciaram, frisando que, como esse decreto fere o princípio da



não-cumulatividade do ICMS e também os princípios que protegem as micro empresas e empresas de pequeno porte descritos na Constituição Federal de 1988, é inconstitucional. Além disso, todos concordam que a nova norma é extremamente ofensiva à Lei Complementar nº 123/2006, pois trata-se de uma tributação paralela com efeitos confiscatórios e incompatível com o regime do Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

- BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BAUREN. Ilse M.(Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.76-93.
- BRASIL. **Lei complementar Nº 123**. De 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- CARNEIRO, C. **Impostos**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/o_que_e/impostos.htm>. Acesso em: 05 jun. 2015.
- PARANÁ, Governo do Estado. **Boletim Informativo nº 003/2015**. De 11 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://boletim.fazenda.pr.gov.br/boletins/item/2015/3>>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- PARANÁ, Governo do Estado. **Decreto Nº 442**. De 09 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/102201500442.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- SENADO FEDERAL, Secretaria de Informação Legislativa. **Resolução Nº 13/2012**. De 25 de abril de 2012. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825>>. Acesso em: 10 jul. 2015.